

Tributário e Administrativo

Efeitos decorrentes da crise da
pandemia de coronavírus

Introdução

O presente documento retratará um recorte no que tange aos efeitos do Covid-19 nos âmbitos administrativos e tributário.

De início, ressalta-se que a Medida Provisória nº 928, em vigor desde o dia 23/03/2020, determinou a suspensão de todos os prazos processuais em desfavor dos acusados e de entes privados no âmbito dos processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade decorrente da COVID-19, de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, cujos efeitos se estendem até efeitos se estendem até 31 de dezembro de 2020.

Entretanto, devem ser observadas as particularidades do caso concreto, dado que alguns dos órgãos já haviam editado atos normativos determinando a suspensão em momento anterior à edição do decreto, bem como outros realizaram interpretações restritivas da Medida Provisória, como o CADE.

Prorrogação de prazos das Certidões Negativas de Débito

Visando a minimizar os efeitos decorrentes da crise da pandemia de coronavírus, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional publicaram, no dia 24/03, a Portaria Conjunta nº 555/2020, que determina a prorrogação por 90 dias do prazo de validade das certidões negativas de débitos (CND) e das certidões positivas com efeitos de negativas (CNEND), ambas relativas à créditos tributários federais e à dívida ativa da União. As medidas valem apenas para as certidões que já foram expedidas e ainda estão no período de validade.

Suspensão dos atos de cobrança e facilitação da renegociação de dívidas no âmbito da PGFN

O Ministério da Economia autorizou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com fundamento na Medida Provisória nº 899/2019, a suspender atos de cobrança de dívidas tributárias em razão da pandemia relacionada ao coronavírus (Covid-19). As novas medidas, publicadas na última quarta-feira, suspendem por 90 dias os prazos para: (i) apresentação a protesto de certidões de dívida ativa; (ii) instauração de novos procedimentos de cobrança; (iii) instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso; (iv) apresentação de impugnações administrativas.

A PGFN também disponibilizará condições facilitadas para a renegociação de dívidas tributárias. Será autorizada: (i) a redução da entrada para até 1% do valor da dívida; e (ii) diferimento de pagamentos das demais parcelas por 90 dias. Os parcelamentos deverão observar o prazo máximo de até 100 meses para pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte; e de até 184 meses para as demais pessoas jurídicas.

Suspensão dos procedimentos e prazos processuais no âmbito da Receita Federal

No dia 23/03, Secretaria da Receita Federal publicou a Portaria nº 543/2020, que determina a suspensão dos processos administrativos seguintes:

- emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;
- notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física;
- registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) motivado por ausência de declaração;
- emissão eletrônica de despachos decisórios com o indeferimento de Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e não homologação de Declarações de Compensação - os pagamentos dos pedidos deferidos não será impactado.

Também foi determinada a suspensão dos prazos em curso e a limitação de atendimentos presenciais nas unidades de todo o país.

Suspensão de prazos administrativos no âmbito do INPI

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) determinou a suspensão da contagem dos prazos para o cumprimento de todos os seus procedimentos administrativos referente as publicações ocorridas entre os dias 16/03/2020 ao 14/04/2020, que voltarão a ser contados a partir do dia 15/04/2020. Da mesma forma, os atendimentos presenciais foram temporariamente suspensos.

Suspensão dos prazos processuais no âmbito do CARF

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) suspendeu os prazos processuais até o dia 30 de abril de 2020 em decorrência do avanço da propagação da Covid-19 no Brasil. Segundo a portaria 8.112/2020, publicada no fim da tarde de sexta-feira (20/3), a suspensão vale tanto para os contribuintes quanto para a Fazenda Nacional. No entanto, os prazos internos para os conselheiros continuam válidos.

Adiamento da data de vencimento para o Simples Nacional

Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, foi editada a Resolução CGSN nº 152/2020, que altera as datas de vencimento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional. Destaca-se que a medida se refere apenas às parcelas referentes ao IRPJ, CSLL, IPI, PIS/COFINS e CPP, não contemplando às destinadas ao ICMS e ao ISS.

MÊS DE APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO ANTERIOR	NOVA DATA DE VENCIMENTO
MARÇO 2020	20/04/2020	20/10/2020
ABRIL 2020	20/05/2020	20/11/2020
MAIO 2020	20/06/2020	20/12/2020

Covid-19: estendido prazo de licenciamento ambiental

O Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) publicou, no dia 20/03, a instrução normativa 09/2020, que prorroga automaticamente os prazos de vigências de autorizações e dos licenciamentos ambientais até o dia 30 de dezembro de 2020. A norma também estende até o dia 31 de maio de 2020 para que os licenciados cumpram as condicionantes ambientais e saneiem as pendências processuais.

Covid-19: PROCON/DF prorroga prazos de processos administrativos

O Instituto de Defesa do Consumidor (Procon DF) publicou, por meio da portaria nº 16/2020, que os prazos de processos administrativos, em andamento, estão suspensos por 15 dias, a contar de 18/03. O prazo não se aplica às notificações feitas em farmácias e distribuidores para prestar esclarecimentos no reajuste de preços de álcool gel e máscaras de proteção individual.

Covid-19: Suspensão de prazos processuais no âmbito do CADE

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), ante a edição da Medida Provisória n.º 928, de 23 de março de 2020, publicou nota explicativa acerca da extensão dos efeitos dessa. Desse modo, determinou-se que:

1. Não correrão prazos processuais em desfavor dos representados no âmbito dos seguintes processos e/ou procedimentos, estejam eles na Superintendência-Geral ou no Tribunal do Cade:
 - a) Processos Administrativos para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica;
 - b) Procedimentos Administrativos para Apuração de Atos de Concentração (APAC);
 - c) Processos Administrativos para Imposição de Sanções Processuais Incidentais.

2. Não haverá alterações em relação ao curso dos prazos atinentes aos processos e/ou procedimentos abaixo indicados:

- a) Análises de Ato de Concentração;
- b) Inquéritos Administrativos para Apuração de Infrações à Ordem Econômica;
- c) Procedimentos Preparatórios de Inquérito Administrativo para Apuração de Infrações à ordem econômica;
- d) Acordos de Leniência;
- e) Termos de Compromisso de Cessação (TCC) e Acordos em Controle de Concentrações (ACC) em monitoramento;
- f) Consultas; e
- g) Termos de Compromisso e Desempenho em monitoramento.

Ao final da nota, o órgão informou que a ausência de curso dos prazos processuais em desfavor dos representados não impede a normal tramitação de todos os processos e procedimentos no âmbito do Cade, no que toca aos atos processuais que competem à Administração.

Covid-19: Suspensão do Recolhimento do FGTS

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) é constituído pelos depósitos mensais realizados pelos empregadores, equivalente a 8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida aos empregados.

Nesse passo, a MP n.º 927/2020, com vistas a amenizar os prejuízos decorrentes da necessidade de paralisação das atividades comerciais, suspende a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho do mesmo ano.

Os empregadores poderão utilizar essa prerrogativa independentemente: (i) do

número de empregados; (ii) do regime de tributação; (iii) da natureza jurídica; (iv) do ramo de atividade econômica; e (v) de adesão prévia. Observa-se que não foram traçadas restrições no que tange aos empregadores, abrangendo todos aqueles que se amoldam ao art. 2º e §1º, do mesmo dispositivo, da CLT.

Importante observar que a MP não exime os empregadores de cumprir a obrigação referente ao recolhimento do FGTS, mas apenas suspende a exigibilidade desta durante os meses nos quais se vislumbra que a crise será mais intensa.

Assim, os dispositivos subsequentes determinam que o recolhimento das competências dos meses de março, abril e maio de 2020 será realizado a partir de julho, sem a incidência de atualização, multa e demais encargos. O pagamento poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês.

A única obrigação que se impõe ao empregador para que se possa utilizar essa prerrogativa é a necessidade de declarar as informações, até o dia 20 de julho de 2020, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Estas informações caracterizarão reconhecimento do débito, constituindo instrumento hábil para a cobrança do FGTS.

Ademais, os valores que não forem declarados serão considerados em atraso, obrigando a empresa a proceder ao pagamento integral com a incidência de multa e de demais encargos.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, dispõe a MP que o empregador deverá proceder ao recolhimento dos valores correspondentes, sem incidência da multa e demais encargos, desde que seja efetuado dentro do prazo legal estabelecido para sua realização (até o dia sete de cada mês).

Com efeito, as eventuais parcelas vincendas terão a data de vencimento antecipada, devendo ser recolhidas de forma regular, sendo inaplicável o parcelamento em caso de rescisão do contrato de trabalho.

Para além dessas disposições, suspende-se, ainda, a contagem do prazo prescricional dos débitos relativos a contribuições do FGTS pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de publicação da MP n.º 927/2020.

Caso o empregador não realize o pagamento das parcelas, estará sujeito à multa e a

demais encargos. Outra consequência do inadimplemento será o bloqueio do certificado de regularidade do FGTS, documento que é frequentemente exigido por órgãos da Administração Pública.

No que tange aos certificados regularmente emitidos antes da data de publicação desta MP, os prazos de validade destes serão prorrogados por 90 (noventa) dias, além de que as parcelas vincendas referentes ao pagamento dos meses de março, abril e maio não impedirão a emissão de certificado de regularidade.

Brasília, 26 de março de 2020.
Malta Advogados

